

ACTA Nº 14

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19-04-2004

ARADAS – CAPITAL DO CONCELHO

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Unby', 'al', and 'AM'.

Aos dezanove dias do mês de Abril, do ano dois mil e quatro, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, na sala das reuniões do Edifício-Sede da Junta de Freguesia de Aradas, sob a Presidência do Sr. Presidente, Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, e com a presença dos Srs. Vereadores Dr. Eduardo Elísio Silva Peralta Feio, Eng.^a Lusitana Maria Geraldês da Fonseca, Dr. Manuel Fernando Ferreira Rodrigues, Dr.^a Marília Fernanda Correia Martins, Domingos José Barreto Cerqueira, Eng.^o Ângelo Pereira Pires, Dr. Joaquim Manuel da Silva Marques e Dr. Luís Miguel Capão Filipe.

Pelas 14.30 horas foi declarada aberta a presente reunião.

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA – A Câmara tomou conhecimento do balancete da tesouraria relativo ao dia 14 de Abril, último, o qual acusa o seguinte movimento em dinheiro: - Saldo do dia anterior em operações orçamentais – um milhão e noventa e quatro mil setecentos e sessenta e seis euros e onze cêntimos; Saldo do dia anterior em operações de tesouraria – seiscentos e dez mil quatrocentos e cinquenta e sete euros e sessenta e um cêntimos; Receita do dia em operações orçamentais – catorze mil setecentos e sessenta e nove euros e cinquenta e dois cêntimos; Receita do dia em operações de tesouraria – mil novecentos e vinte e dois euros e vinte e quatro cêntimos; Despesa do dia em operações orçamentais – quinhentos e dez mil quinhentos e setenta e oito euros e quarenta e oito cêntimos; Despesa do dia em operações de tesouraria – cento e trinta e seis mil e sessenta e sete euros e dezoito cêntimos; Saldo para o dia seguinte em operações orçamentais – quinhentos e noventa e oito mil novecentos e cinquenta e sete euros e quinze cêntimos; Saldo para o dia seguinte em operações de tesouraria – quatrocentos e setenta e seis mil trezentos e doze euros e sessenta e sete cêntimos.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Sr. Presidente

- O Sr. Presidente comunicou que já se encontra concluída a mudança dos Serviços municipais para as instalações do Centro Cultural, e que por esse motivo os serviços estiveram encerrados ao público nos dias 15 e 16, tendo já reaberto hoje. Fez de seguida um agradecimento especial aos funcionários do DSU e restantes funcionários municipais, pela disponibilidade demonstrada e pela forma empenhada com que ajudaram nas mudanças, bem como à Eng^a. Lusitana que coordenou todas as tarefas.

A propósito das mudanças, o Sr. Vereador Dr. Capão Filipe perguntou se com a libertação de espaços, os Vereadores da oposição podem finalmente contar com um Gabinete próprio, tendo o Sr. Presidente respondido que, em princípio, será recuperado pelo menos mais um Gabinete que será destinado para os fins referidos.

- De seguida, deu conhecimento que no próximo Domingo, será inaugurado o novo **Edifício da Capitania**, aproveitando-se a ocasião para, simbolicamente, celebrar os 30 anos do 25 de Abril. Informou que a cerimónia contará com uma Sessão Solene às 11.00 horas, seguida de um Porto de Honra, e convidou todos os Srs. Vereadores para estarem presentes.

Seguidamente, o Sr. Presidente pediu a todos os Srs. Vereadores que apresentem sugestões para as personalidades a distinguir no Dia da Cidade, no âmbito do Regulamento das **Distinções Honoríficas**, a fim de que na próxima reunião se possa tomar a respectiva deliberação.

Referindo-se ao **Programa do EURO**, o Sr. Presidente referiu que se torna necessário começar a definir regras claras em relação às Praças Euro, designadamente no que diz respeito à mobilidade, segurança, promoção e animação cultural, bem como à animação de rua e outros eventos, tendo dado conhecimento de que em princípio no final desta semana, será realizada uma Conferência de Imprensa sobre o assunto.

ALIENAÇÃO DE BENS – URBANIZAÇÃO DE S. JACINTO: - Foi deliberado, por unanimidade e face à proposta apresentada pelo Sr. Presidente, extinguir as cláusulas de reversão respeitantes aos seguintes lotes da Urbanização de S. Jacinto, inseridas nas escrituras públicas de compra e venda celebradas com os proprietários que a seguir se indicam: ***José Bastos Velhinho*** – Lote nº 1 do Sector L; ***Aurélio Manuel Neves Antunes*** – Lote nº 18; ***Armando da Silva*** – Lote nº 1 do Sector J; ***José Francisco Pinto de Carvalho*** – Lote nº 5 do Sector D; ***António Ferreira dos Santos*** – Lote nº 10 do Sector D; ***Maria Cecília Sucena Seabra Barros*** – Lote nº 15 do Sector L; ***Manuel Nuno Pedrosa de Sousa*** – Lote nº 12 do Sector C; e ***Maria da Conceição Gonçalves Acabô*** – Lote nº 1 do Sector A.

Foi ainda deliberado, por unanimidade, que com referência ao Lote nº 11 do Sector A, pertencente a Maria da Conceição Gonçalves Acabô, se autorize a cessão do mesmo à sua filha ***Isabel Cristina Gonçalves Silva Vieira***.

LICENÇAS DE OBRAS: - O Sr. Presidente submeteu à apreciação da Câmara o Processo nº 81/61, de Maria Manuel Natividade da Costa Candal Ribeiro da Cunha, a apresentar viabilidade de construção para o edifício situado na Avenida Dr. Lourenço Peixinho, nº 103, designadamente para a construção de mais dois pisos.

Foi deliberado, por unanimidade, face à proposta do Sr. Presidente, autorizar a subida da cêrcea pelo alinhamento da Rua Dr. Alberto Souto, de acordo com o estudo de volumetria e de arquitectura dos alçados, elaborado pelo Director do Departamento de Desenvolvimento e Planeamento Territorial, anexo ao correspondente processo.

Intervenções dos Srs. Vereadores

Dr. Joaquim Marques

- O Sr. Vereador começou por manifestar o seu desagrado em relação aos factos ocorridos no passado fim de semana, relacionados com o impedimento de acesso ao Estádio Municipal de Aveiro por parte da empresa SOMAGUE. Como é do seu conhecimento, trata-se de uma empreitada e ainda não foi feito nenhum auto de recepção à obra, por isso, o empreiteiro pode condicionar, por questões de segurança, o acesso à obra, e segundo as declarações dos próprios representantes da empresa, a questão fundamental tinha a ver não só com a segurança, mas também com a questão

do pagamento e aproveitaram as duas circunstâncias para chegarem à questão principal, que era receberem os créditos a que têm direito. Lamenta que se tenha chegado a este ponto e lamenta porque, embora se tenha encontrado uma solução mais ou menos de compromisso, fazendo fé daquilo que aparece na Comunicação Social, as decisões tomadas sobre pressão, normalmente, nunca são boas decisões, passado alguns tempos, chega-se à conclusão que a decisão não foi a mais indicada. Entende que se chegou a este ponto, claramente por uma inabilidade negocial da parte da Câmara Municipal e da parte da Administração da EMA já que, fazendo fé naquilo que foi transmitido pelos representantes do empreiteiro, há mais de um mês que andam a ser solicitadas reuniões quer com a Administração da EMA, quer com a Câmara Municipal, e a resposta foi o silêncio, e este silêncio transformou-se em actos que não abonaram em nada o bom nome da cidade de Aveiro e do Executivo Camarário. Gostaria por isso que o Sr. Presidente o informasse do ponto da situação e que lhe seja facultada a conta corrente da SOMAGUE com a Câmara Municipal, ou seja, gostaria de saber que créditos é que, neste momento, a SOMAGUE possui, de preferência identificando as obras em concreto.

O Sr. **Presidente** respondeu que não foram razões de segurança mas pura e simplesmente, razões que se prendem com a falta de pagamentos. Que a Câmara tem de facto com a SOMAGUE uma conta antiga, ou seja, ainda se deve parte das obras do Edifício da Câmara e uma parte das obras do Centro Paroquial da Vera Cruz, mas o grosso é desta obra das acessibilidades. Quanto a esta obra, o que está protocolado é que o Instituto de Estradas, comparticipa as obras de acessos ao Estádio com 5 milhões cento e tal mil euros e o que está a acontecer, é que o IE agora diz que só paga até 2 milhões e meio, quando há um documento a dizer que eles pagam 5 milhões e tal, portanto isto vai ser objecto de negociações, durante esta semana, para ver se esta interpretação da parte deles é afastada. Nós não abdicaremos dos 5 milhões e tal. O problema da SOMAGUE é infelizmente mais amplo ainda, já que a SOMAGUE "está a arder", não só com esta parte dos acessos de Aveiro, mas também com os acessos do Benfica e com os acessos do Porto e, infelizmente, quem arcou com as consequências foi Aveiro. Foi um episódio triste que espera ver resolvido com as promessas que a SOMAGUE teve do Administrador do IEP, que lhe garantiu que ia desbloquear esta semana um milhão e meio de euros.

De novo no uso da palavra, o Sr. Vereador questionou o Sr. Presidente se não concorda que este problema veio à luz porque o Executivo e a EMA se fecharam em “copas” durante este mês e meio, em relação às constantes solicitações por parte da SOMAGUE em termos de reuniões.

O Sr. Presidente respondeu que a SOMAGUE, há cerca de um mês, ameaçou suspender os trabalhos, porque estava a ver a obra a chegar ao fim e tinha recebido apenas 100 mil contos, mas como não tínhamos dinheiro e estávamos à espera de o receber a todo o momento, não dissemos nada e há cerca de três semanas, a Somague enviou-nos um auto de suspensão dos trabalhos e depois disso é que tomaram esta iniciativa sem pré-aviso. Portanto foi uma estratégia da empresa que foi tomada para chamar a atenção em termos públicos do que se estava a passar.

A finalizar, o Sr. Vereador referiu que as informações do Sr. Presidente não invalidam o reparo e a solicitação que fez em relação à conta corrente com a Somague, pois gostaria de saber qual é o montante da dívida actual e a que obras é que o mesmo se refere.

Eng.º Ângelo Pires

- O Sr. Vereador deu conhecimento de uma visita que o Partido Social Democrata fez à Freguesia de S. Bernardo no passado sábado e, em sequência disso, deu nota de algumas questões preocupantes, designadamente a pavimentação da Rua dos Forninhos, que há muito tempo se encontra incluída no PA e ainda não se concretizou; a ocupação das instalações do Ex-Centro de Saúde Mental por diversas Associações, com as quais já foram assinados os respectivos protocolos e, até hoje, a Câmara não deu andamento ao necessário processo de aquisição; Qual o ponto de situação da futura Avenida de S. Bernardo e construção de uma rotunda; e ainda o não cumprimento do pagamento dos subsídios mensais à Sociedade Musical Santa Cecília.

O Sr. Presidente respondeu que é muito bom sinal o facto de o PSD só ter encontrado uma Rua por asfaltar na freguesia de S. Bernardo, o que o deixa muito satisfeito. Quanto ao arruamento em causa, confirmou que é verdade que a mesma foi sucessivamente incluída em Plano de Actividades e que chegou mesmo a abrir-se

concurso para a sua pavimentação, só que houve entretanto outras prioridades e a obra teve que ser suspensa; Quanto ao Centro de Saúde Mantal, lembrou que é do conhecimento público que o processo de aquisição do imóvel está bloqueado pelo Governo e não pela Câmara Municipal; Sobre a Avenida, lembrou que a mesma faz parte do Plano de Urbanização que foi aqui aprovado e que está para ser enviado para inquérito público; e relativamente aos pagamentos à Sociedade Musical Santa Cecília, confirmou alguns atrasos mas estão a envidar-se esforços para os pôr em dia.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'M. Feio', 'Aly', and 'H. M.']

Dr. Manuel Ferreira Rodrigues

FEIRA DO LIVRO/2004 - O Sr. Vereador deu conhecimento que a Feira do Livro do ano em curso se vai realizar na Praça Marquês de Pombal, no período compreendido entre 22 de Maio a 6 de Junho. Mais deu conhecimento que o orçamento total para a concretização deste certame, se estima na quantia total de 47.500€ (quarenta e sete mil e quinhentos euros), sendo 25.000€ para o aluguer dos Pavilhões, 5.000€ para Seguros, 10.000€ para publicidade, 2.500€ para despesas com os Escritores e 5.000€ para a Vigilância, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar.

Dr. Eduardo Feio

TRÂNSITO – IMPLEMENTAÇÃO DE ZONA PARCONIZADA EM FRENTE AO CENTRO CULTURAL E DE CONGRESSOS: - O sr. Vereador Dr. Eduardo Feio deu conhecimento ao Executivo do estudo elaborado pela Divisão de Trânsito, o qual tem em vista a implementação de zona parconizada em frente ao Centro Cultural e de Congressos, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar e optar pela hipótese 3 no que refere à circulação da faixa de rodagem.

ORDEM DE TRABALHOS: - De seguida deu-se início à apreciação dos assuntos constantes da Ordem de Trabalhos:

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE DISTINÇÕES HONORÍFICAS DO MUNICÍPIO DE AVEIRO – Com referência ao Regulamento em epígrafe, o Sr. Presidente informou que também no decurso do

período em que o mesmo esteve em inquérito público, não deram entrada quaisquer reclamações ou sugestões. Neste sentido, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o documento que faz parte integrante da presente acta, e submeter o mesmo à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do que estabelece a alínea a) do nº 2 do art.º 53º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

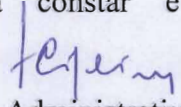
REGULAMENTO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO DE DIREITOS COMERCIAIS RELATIVOS AO EURO 2004 – Tendo o Sr. Presidente dado nota de que em sede inquérito público não deram entrada nos serviços municipais quaisquer reclamações ou sugestões relativamente ao Regulamento em epígrafe, foi deliberado, por unanimidade, considerar o mesmo aprovado na versão que faz parte integrante da presente acta, e submete-lo à aprovação da Assembleia Municipal, conforme o estabelecido na alínea a) do nº 2 do art.º 53º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

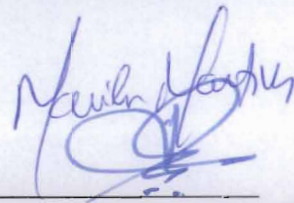
PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS – Face ao pedido formulado pelo Partido Comunista Português a solicitar utilização do Largo do Rossio e cedência de um palco para as comemorações do 25 de Abril, foi deliberado, por unanimidade, deferir.

APROVAÇÃO EM MINUTA – Finalmente, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos do que dispõe o nº 3, do Art.º 92º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a qual foi lida e distribuída por todos os Membros da Câmara e por eles assinada.

E não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião.

Eram 17.30 horas.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente acta, que eu, , João Carlos Vaz Portugal, Director do Departamento Administrativo e de Pessoal da Câmara Municipal de Aveiro, subscrevo.





Regulamento Municipal de Protecção de Direitos Comerciais Relativos ao Euro 2004

A atribuição a Portugal da responsabilidade pela organização do UEFA EURO 2004TM assume inegável interesse nacional, expressamente reconhecido pela Resolução do Conselho de Ministros nº 117/98, de 3 de Setembro, não só pela importância do próprio evento desportivo, mas também pela possibilidade que representa de projecção externa da imagem do país.

No Protocolo celebrado com a Union des Associations Européennes de Football (UEFA), a cidade de Aveiro comprometeu-se a tomar as medidas necessárias para garantir, na sua área de intervenção territorial, a protecção dos direitos comerciais inerentes ao evento.

A legislação em vigor em matéria de publicidade é ainda insuficiente para desmotivar a tendência, cada vez mais acentuada, de determinadas entidades que, por qualquer razão, não estão autorizadas a associar, directa ou indirectamente, a um determinado evento os seus produtos, marcas ou outros sinais distintivos de comércio, de se possam aproveitar para, através da publicidade parasitária, obter a visibilidade e os benefícios promocionais dos patrocinadores oficiais, que suportam avultadas quantias para obter esse estatuto de exclusividade.

A Lei nº 97/88, de 17 de Agosto, atribui às Câmaras Municipais a competência para definir os critérios de licenciamento aplicáveis nas áreas dos respectivos concelhos, de forma a salvaguardar o equilíbrio urbano e ambiental.

Por outro lado, dispõe ainda a referida Lei que os critérios a estabelecer no licenciamento da publicidade devem prosseguir determinados objectivos, destacando-se, pela sua importância, a necessidade de evitar que sejam causados prejuízos a terceiros.

Finalmente, de forma a garantir o bom funcionamento do presente regulamento, torna-se ainda necessário proceder à criação de uma estrutura incumbida genericamente da coordenação, no âmbito do UEFA EURO 2004TM, das acções ligadas à formação dos agentes envolvidos, directa ou indirectamente, no evento e à prevenção e repressão das condutas ilícitas em matéria de publicidade oculta ou enganadora, na qual estejam representados a Câmara Municipal, a Polícia Municipal e a sociedade EURO 2004, S.A., enquanto entidade responsável pela organização em Portugal da fase final do Campeonato Europeu de Futebol de 2004, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/2000, de 14 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 267/2001, de 4 de Outubro.

Assim:

Nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, e alínea a) do n.º 2 do art.º 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Aveiro aprova o seguinte Regulamento: °

Artigo 1.º

O Campeonato Europeu de Futebol de 2004, a realizar em Portugal no período compreendido entre o dia 12 de Junho de 2004 e o dia 4 de Julho de 2004, é um evento desportivo de relevante interesse nacional, protegido nos termos do disposto no presente diploma e na demais legislação em vigor que lhe seja aplicável.

Artigo 2.º

Não é permitida, na área de intervenção do Município de Aveiro, a difusão, por qualquer meio, de mensagens publicitárias que, de forma directa ou indirecta, façam supor a intenção de efectuar a respectiva associação ao UEFA EURO 2004TM, com o

objectivo de fazer publicidade ou de usufruir de benefícios promocionais do evento, designadamente:

- a) Publicidade em veículos automóveis, independentemente de se encontrarem em circulação ou estacionados, salvo se as inscrições se destinarem a identificar a empresa, a actividade, os produtos, os bens, os serviços ou outros elementos relacionados com o desempenho principal do respectivo proprietário, locatário ou usufrutuário;
- b) Publicidade sonora, independentemente dos meios utilizados;
- c) Publicidade aérea, incluindo, nomeadamente, balões ou outros dispositivos aéreos, ligados ou não ao solo;
- d) Publicidade de carácter ocasional e efêmero, que implique acções de rua e o contacto directo com o público, nomeadamente a distribuição de panfletos, produtos, provas de degustação e outros objectos, equipamentos ou acções de carácter promocional.

Artigo 3º

1. Sem prejuízo da remoção imediata dos suportes publicitários por utilização abusiva do espaço público, a efectuar pelos agentes fiscalizadores do Município sem prévia notificação, a violação do disposto no presente *regulamento* constitui contra-ordenação, punível nos termos da legislação aplicável *ou, na falta desta, com coima de € 530,00 a 2.140,00, tratando-se de pessoa singular, e de € 1.430,00 a € 3.560,00, tratando-se de pessoa colectiva.*

2. A negligência é punível.

3. A instrução dos processos relativos às contra-ordenações previstas neste diploma *cabe aos serviços municipais organicamente competentes.*

4. A aplicação das coimas previstas no presente diploma compete *ao Presidente da Câmara Municipal de Aveiro ou Vereador com competência delegada.*

5. *As receitas provenientes da aplicação das coimas revertem para a Câmara Municipal de Aveiro.*

Artigo 4º

1. É criada a Comissão de Protecção dos Direitos Comerciais do UEFA EURO 2004™, que é composta pelos seguintes membros:

- a) Um representante indicado pela Câmara Municipal de Aveiro, que coordena;
- b) Um representante indicado *pela Câmara Municipal de Aveiro, que integre o serviço da Polícia Municipal de Aveiro;*
- c) Um representante da sociedade EURO 2004, S.A./UEFA.

2. À Comissão referida compete coordenar a actuação das entidades que contribuem para a protecção dos direitos comerciais do evento, garantindo uma adequada formação aos respectivos funcionários e agentes, no domínio da publicidade ilícita e parasitária, em estreita colaboração com a Polícia Municipal, no cumprimento da sua missão de garante do cumprimento do presente diploma e das demais disposições regulamentares em vigor.

3. Sem prejuízo de outras competências que venham a ser reconhecidas pela Câmara Municipal compete, em especial, à Comissão de Protecção dos Direitos Comerciais da UEFA EURO 2004™:

- a) Implementar as linhas de orientação estratégica, em matérias de protecção dos direitos comerciais, compatíveis com a legislação em vigor;
- b) Coordenar as acções de diversos organismos no que se refere à protecção dos direitos inerente ao UEFA EURO 2004™;
- c) Aprovar o Plano Global de Protecção dos Direitos Comerciais inerentes ao UEFA EURO 2004™;
- d) Providenciar a adequada formação dos funcionários a indicar por cada uma das entidades que integram a Comissão;
- e) Aprovar os locais onde devem ser levadas a efeito as acções tendentes a evitar a violação dos direitos comerciais do UEFA EURO 2004™;
- f) Propor, se for caso disso, medidas regulamentares adequadas à escala e objectivos do evento e pronunciar-se sobre outras iniciativas, no âmbito da sua competência;
- g) Elaborar mensalmente relatórios de acompanhamento que permitam avaliar o grau de execução das suas atribuições, bem como a qualidade de todo o sistema;

- h) Elaborar um relatório final no qual seja acolhida toda a experiência relevante e evidenciados os resultados obtidos;
4. Os membros da Comissão de Protecção dos Direitos Comerciais inerentes ao UEFA EURO 2004™ têm como funções genéricas participar nas respectivas reuniões, bem como assegurar a ligação com os respectivos organismos, a sua articulação recíproca e a tramitação dos assuntos da sua área de competência.
5. A Comissão reúne por iniciativa do seu coordenador ou a requerimento de qualquer dos seus membros.
6. A Comissão reúne em plenário uma vez por mês ou sempre que tal se revele necessário.
7. Para a prossecução dos seus objectivos, a Comissão pode:
- a) Solicitar às entidades aí representadas a informação e a colaboração que considere necessárias para o adequado cumprimento dos seus objectivos;
 - b) Recomendar a execução de estudos;
 - c) Suscitar a audição ou o contributo de outras entidades, públicas ou privadas.
8. Cabe à EURO 2004, S.A./UEFA, fornecer o apoio logístico, administrativo e material que se mostre necessário ao funcionamento da Comissão.
9. A Comissão desenvolve a sua missão enquanto for necessário, cessando obrigatoriamente as suas funções, o mais tardar, em 31 de Agosto de 2004.

Artigo 5º

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da respectiva publicação.

Paços do Concelho, em de de

O Presidente da Assembleia Municipal *de Aveiro*

(_____)



Projecto de Regulamento de Atribuição de Distinções Honoríficas do Município de Aveiro

Preâmbulo

O Regulamento das Distinções Honoríficas actualmente em vigor data de 25 de Outubro de 1983. A experiência acumulada de vinte anos aconselha à sua actualização e adaptação, de modo a permitir o alargamento do seu âmbito de aplicação, garantindo maior flexibilização e diversidade dos critérios de reconhecimento municipal.

Na verdade, os requisitos exigidos por aquele Regulamento para atribuição de uma distinção honorífica nem sempre permitiam a manifestação do reconhecimento público a pessoas ou entidades que, pelo seu mérito específico, pelo que representam ou por especiais circunstâncias que o justifiquem, dele fossem merecedoras. Com o presente Regulamento visa-se, pois redefinir os tipos de distinções atribuídas pelo Município, respectivos critérios e procedimentos de decisão e, através delas, prestar homenagem a pessoas, singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, cujos méritos pessoais e feitos cívicos sejam dignos de reconhecimento; além disso, incluiu-se neste regulamento o procedimento relativo ao reconhecimento do mérito e dedicação à causa pública dos funcionários e colaboradores da autarquia, relevando o exemplar desempenho demonstrado no exercício das suas funções.

Assim, são instituídas as seguintes distinções: a Medalha de Ouro do Município de Aveiro; a Medalha de Prata do Município de Aveiro; a Medalha de Mérito, em ouro ou em prata, do Município de Aveiro; a Medalha de Mérito Profissional ao serviço do Município; a Chave de Honra do Município de Aveiro.

O presente Regulamento que mereceu a aprovação do órgão executivo camarário, na sua reunião de 10 de Fevereiro de 2004, foi submetido a apreciação pública para recolha de sugestões, nos termos do artigo 118º do Código de Procedimento Administrativo, o qual foi, para o efeito, publicado mediante Edital n.º na II Série do D.R. n.º de de de 2004. Em cumprimento do artigo 117º, n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, foram ouvidos sobre o presente Projecto de Regulamento os interessados. Dentro do prazo de 30 dias a contar da publicação do referido Edital, os interessados puderam dirigir por escrito as suas sugestões a esta Câmara Municipal.

A Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia/...../....., ao abrigo da competência que lhe é conferida pelo artigo 53º n.º 2, alínea a) da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com referência à atribuição

prevista no artigo 13º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, sob proposta da Câmara, aprovou o seguinte:

Regulamento de Atribuição de Distinções Honoríficas do Município de Aveiro

TÍTULO I DISTINÇÕES HONORÍFICAS

CAPÍTULO I INSTITUIÇÃO E DESIGNAÇÃO

Artigo 1º Objecto

O presente Regulamento tem como objecto instituir e definir as Distinções Honoríficas e as Insígnias a atribuir pelo Município de Aveiro, tendo em vista homenagear publicamente pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se notabilizem pelos seus méritos, feitos ou contributos, bem como os funcionários ou colaboradores da autarquia que se distingam pelo exemplar desempenho das suas funções, e definir os respectivos critérios de atribuição e de uso.

Artigo 2º Tipologia

O Município de Aveiro institui as Distinções Honoríficas a seguir referidas:

- a) Medalha de Ouro do Município de Aveiro
- b) Medalha de Prata do Município de Aveiro
- c) Medalha de Mérito em ouro do Município de Aveiro
- d) Medalha de Mérito em prata do Município de Aveiro
- e) Medalha de Mérito Profissional ao Serviço do Município
- f) Chave de Honra do Município de Aveiro

CAPÍTULO II MEDALHA DE OURO DO MUNICÍPIO DE AVEIRO

Artigo 3º
Âmbito do reconhecimento

A Medalha de Ouro do Município destina-se a homenagear pessoas singulares ou colectivas que se tenham distinguido por feitos excepcionais em qualquer ramo da actividade humana, pelo seu extraordinário valor e exemplo como pessoa ou cidadão, por notáveis actos de coragem ou de abnegação, ou pela concessão de benefícios de excepcional relevância ao Município, cujo nome tenha ficado ou esteja ligado à vida ou à História do Município.

Artigo 4º
Procedimento de Atribuição

A Medalha de Ouro do Município será atribuída pela Câmara Municipal por deliberação de, no mínimo, dois terços dos seus membros em efectividade de funções, sem votos contra, após proposta fundamentada do seu Presidente, ou de qualquer dos vereadores.

Artigo 5º
Descrição e Materiais

- 1 - A Medalha de Ouro do Município de Aveiro será em ouro.
- 2 - Representa no averso o brasão de armas do Município de Aveiro e no verso uma tarja onde será gravada a inscrição "Ouro - Município de Aveiro", o nome da pessoa galardoada e a data da deliberação de atribuição da distinção, conforme modelo anexo ao presente Regulamento.
- 3 - A Medalha de Ouro do Município será pendente de uma fita de três centímetros de largura, dividida longitudinalmente em três listas iguais, sendo branca a do meio e vermelhas as laterais.

Artigo 6º
Insígnia

Os agraciados com a Medalha de Ouro do Município receberão uma correspondente roseta de seda, em forma circular, com as cores do Município e os dizeres "*Ouro - Município de Aveiro*", conforme modelo anexo ao presente Regulamento.

CAPITULO III
MEDALHA DE PRATA DO MUNICÍPIO DE AVEIRO

Artigo 7º
Âmbito do reconhecimento

1 – A Medalha de Prata do Município de Aveiro destina-se a distinguir pessoas singulares ou colectivas, de cujos actos resultem benefícios públicos muito significativos para o Município, seja na melhoria das condições de vida dos seus munícipes, no desenvolvimento ou promoção cultural e artística, na divulgação e aprofundamento da sua História, costumes e tradições, ou no enriquecimento do seu património.

2 – Destina-se, ainda, a reconhecer pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que, pelas suas qualidades humanas, intelectuais, políticas ou profissionais, se tenham destacado, pelo seu mérito, na região, no país ou no estrangeiro, em qualquer campo, designadamente, profissional, cultural, social, científico, desportivo, económico, empresarial ou cívico.

Artigo 8º **Procedimento de Atribuição**

A Medalha de Prata do Município de Aveiro será atribuída pela Câmara Municipal mediante deliberação da maioria dos seus membros em efectividade de funções, sem votos contra, após proposta fundamentada do seu Presidente, ou de qualquer dos vereadores.

Artigo 9º **Descrição e Materiais**

1 - A Medalha de Prata do Município será em prata, representa no anverso o brasão de armas do Município de Aveiro e no verso uma tarja onde será gravada a inscrição "*Prata - Município de Aveiro*"; seguida do nome da pessoa galardoada e da data da deliberação de atribuição da distinção, conforme modelo anexo ao presente Regulamento.

2 - Será pendente de uma fita de três cm de largura, dividida longitudinalmente em três listas iguais, sendo branca a do meio e vermelhas as laterais.

Artigo 10º **Insignia**

Os agraciados com a Medalha de Prata do Município receberão uma correspondente roseta de seda, em forma circular, com as cores do Município e os dizeres "*Prata - Município de Aveiro*", conforme modelo anexo ao presente Regulamento.

CAPÍTULO IV **MEDALHAS DE MÉRITO EM OURO E EM PRATA**

Artigo 11º **Definição do mérito a reconhecer**

As medalhas de mérito podem ser atribuídas nas categorias que a seguir se discriminam, e a distinção será em ouro ou em prata, consoante a avaliação que a Câmara Municipal fizer do mérito que estiver em causa:

- a) Mérito na preservação do Ambiente
- b) Mérito Científico
- c) Mérito Cívico
- d) Mérito Cultural
- e) Mérito Desportivo
- f) Mérito Empresarial
- g) Mérito Social

Artigo 12º
Critérios de Atribuição

As Medalhas de Mérito serão atribuídas pela Câmara Municipal, mediante deliberação da maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções, na sequência de proposta fundamentada do seu Presidente, ou de qualquer dos vereadores.

Artigo 13º
Medalhas de Mérito Ambiental

As Medalhas de Mérito Ambiental visam agraciar pessoas singulares ou colectivas que, pelas suas acções ou actividade desenvolvida, tenham contribuído de forma significativa para a conservação e defesa da natureza e protecção do meio ambiente.

Artigo 14º
Medalhas de Mérito Científico

As Medalhas de Mérito Científico serão atribuídas a pessoas singulares ou colectivas que, prestigiando a imagem do Município, contribuam de forma decisiva para a inovação, formação, avanço e desenvolvimento tecnológico ou científico.

Artigo 15º
Medalhas de Mérito Cívico

As Medalhas de Mérito Cívico serão atribuídas a pessoas singulares ou colectivas que constituam exemplos de dedicação às causas públicas, se distingam pelas suas qualidades de dirigente associativo, desempenho político, altruístico ou filantrópico, ou que pratiquem actos de grande risco, revelem grande espírito de sacrifício, valor, coragem e abnegação em prol da comunidade.

Artigo 16º
Medalhas de Mérito Cultural

As Medalhas de Mérito Cultural serão atribuídas a pessoas singulares ou colectivas que se tenham destacado em qualquer forma de expressão cultural, designadamente na literatura, nas artes plásticas, no teatro, na música, no cinema, na investigação histórica, na divulgação e preservação do nosso património, na valorização das gentes do Município, ou que, de qualquer forma tenham promovido a cultura.

Artigo 17º
Medalhas de Mérito Desportivo

As Medalhas de Mérito Desportivo serão atribuídas a pessoas singulares ou colectivas que se tenham notabilizado, seja na prática do desporto, através de desempenho em provas de desporto nacional ou no estrangeiro que seja honroso e dignifique os valores do desporto, seja na prática do associativismo desportivo, local, nacional ou internacional.

Artigo 18º
Medalhas de Mérito Empresarial

As Medalhas de Mérito Empresarial serão concedidas a pessoas singulares ou colectivas que, pelo seu desempenho e capacidade empresarial, revelados nos domínios da gestão, do comércio, da agricultura, da indústria ou dos serviços, tenham contribuído para a promoção do desenvolvimento económico e social do Município, reforço do tecido empresarial, aumento do emprego ou melhoria do bem-estar geral dos seus cidadãos.

Artigo 19º
Medalhas de Mérito Social

As Medalhas de Mérito Social serão concedidas a pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído para a promoção do bem estar ou melhoria das condições de vida da população em geral ou em especial dos cidadãos do Município, para a concretização de valores como a justiça, a solidariedade e a igualdade e para a defesa dos direitos cívicos e sociais e de uma comunidade mais coesa e inclusiva.

Artigo 20º
Descrição e Materiais

1 - A Medalha de Mérito será em ouro ou em prata, representa no anverso o brasão de armas do Município de Aveiro, e no verso uma tarja onde será gravada a inscrição "*Mérito*" seguida da categoria correspondente, nos termos do artigo 6º, dos dizeres "*Município de Aveiro*"; do nome da pessoa galardoada e da data da deliberação de atribuição da distinção, conforme modelo anexo ao presente Regulamento.

2 - Será pendente de uma fita de três cm de largura, dividida longitudinalmente em três listas iguais, sendo branca a do meio e vermelhas as laterais.

Artigo 25º
Descrição e Materiais

1 - A Medalha de Mérito Profissional ao Serviço do Município será em prata dourada, prata ou cobre, conforme os graus em causa.

2 - A Medalha de Mérito Profissional ao Serviço do Município representa no anverso o brasão de armas do Município de Aveiro e no verso uma tarja onde será gravada a inscrição "*Mérito Profissional - Município de Aveiro*", seguida do nome da pessoa galardoada e da data da cerimónia de atribuição da distinção, conforme modelo anexo ao presente Regulamento.

3 - Será pendente de uma fita de três centímetros de largura, dividida longitudinalmente em três listas iguais de cor branca a do centro, sendo vermelhas as laterais.

Artigo 26º
Insígnia

Aos agraciados com a Medalha de Mérito Profissional ao Serviço do Município corresponde uma roseta de seda, em forma circular, com as cores do Município e a inscrição "*Mérito Profissional - Município de Aveiro*", conforme modelo anexo ao presente Regulamento.

CAPITULO VI
CHAVE DE HONRA DO MUNICÍPIO

Artigo 27º
Âmbito da atribuição

1 - A Chave de Honra do Município destina-se a homenagear pessoas singulares ou colectivas:

- a) Exteriores ao Município que, pelo seu prestígio, cargo, acção, serviços excepcionais ou contributos para a comunidade, alcancem mérito extraordinário;
- b) Exteriores ao Município, que se tenham distinguido pelo seu valor em qualquer ramo da actividade humana, ou ainda por relevante acto de coragem e abnegação, com expressão significativa para o Município de Aveiro.
- c) Representantes de órgãos de soberania, do poder local ou central, nacionais ou estrangeiros, em visita oficial ao Município.

Artigo 28º
Crítérios de atribuição

Esta distinção honorífica é atribuída pela Assembleia Municipal por deliberação de, no mínimo, dois terços dos seus membros em efectividade de funções, por iniciativa própria ou sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 29º **Título adquirido**

A atribuição da Chave de Honra do Município confere ao agraciado singular o título de "*Cidadão Honorário do Município*" ou de "*Entidade Honorária do Município*", tratando-se de pessoa colectiva.

Artigo 30º **Descrição e Materiais**

A Chave de Honra do Município é constituída por um módulo em ouro, com o brasão de armas do Município de Aveiro e a inscrição "*Município de Aveiro*", conforme modelo anexo ao presente Regulamento, devendo ser guardada em estojo próprio de cor vermelha.

Artigo 31º **Insígnia**

Aos agraciados com a Chave de Honra do Município corresponde uma roseta de seda, em forma circular, com as cores do Município e a inscrição "*Chave de Honra - Município de Aveiro*", conforme modelo anexo ao presente Regulamento.

CAPITULO VII **DISPOSIÇÕES COMUNS**

Artigo 32º **Diplomas**

1 - A atribuição de qualquer dos galardões previstos no presente Regulamento, será titulada por diploma individual encimado pelo brasão de armas do Município, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal ou por quem legalmente o represente, autenticado com o selo branco e onde constarão os fundamentos que determinam a deliberação tomada, conforme modelo anexo ao presente Regulamento.

2 - É também instituído um diploma especial, a atribuir a cada um dos membros da associação ou colectividade agraciada, consoante as circunstâncias o justificarem, conforme modelo a aprovar e a anexar ao presente Regulamento.

Artigo 33°
Outras Insígnias

1 - Quando se trate de distinguir pessoas colectivas que possuam estandarte oficial, a Câmara Municipal de Aveiro atribuirá, juntamente com a respectiva medalha, uma fita de seda, no comprimento conveniente, com as cores do Município.

2 - Aos agraciados com as Distinções de Mérito do Município de Aveiro, podem também ser concedidas, miniaturas das medalhas atribuídas, conforme modelo anexo ao presente Regulamento.

Artigo 34°
Registo

1 - O registo dos agraciados com as Distinções Honoríficas previstas no presente diploma constará de um Livro de Honra próprio, ao cuidado do arquivo municipal e nele, em folhas individuais, haverá, de modo cronológico, o assento actualizado de todas as entidades singulares e colectivas agraciadas ao abrigo deste Regulamento ou de regulamentos anteriores.

2 - Os documentos que fundamentaram a atribuição de qualquer título honorífico deverão ser guardados em arquivo próprio.

3 - Quando o agraciado seja funcionário municipal, será providenciado para que o mesmo registo conste também no respectivo cadastro.

Artigo 35°
Sugestões de Agraciamento

1 - Podem apresentar sugestões de agraciamento à Câmara Municipal as Juntas de Freguesia, as Assembleias de Freguesia, organismos oficiais localizados no Município, associações representativas de interesses profissionais, sociais, desportivos, económicos ou culturais e cidadãos devidamente identificados.

2 - As sugestões, dirigidas à Câmara Municipal de Aveiro, devem incluir a identificação completa da pessoa ou entidade proposta, acompanhadas dos dados biográficos relevantes e ser devidamente fundamentadas.

3 - A Câmara Municipal de Aveiro, em sessão não pública, apreciará as sugestões e decidirá sobre o agendamento e mérito das mesmas.

Artigo 36°
Atribuição de Distinções Honoríficas

1 - A atribuição de uma das Distinções Honoríficas previstas não inibe o agraciado de futuramente poder receber outra de categoria superior.

2 - Todas as distinções honoríficas previstas no presente regulamento poderão ser atribuídas a título póstumo.

Artigo 37º **Cerimónia de Entrega**

As distinções honoríficas previstas no presente Regulamento deverão ser entregues ao galardoado em cerimónia solene e pública agendada para o efeito, a realizar preferencialmente no Salão Nobre dos Paços do Concelho ou noutra local de prestígio e, sempre que possível, no âmbito das festas do Município.

Artigo 38º **Dimensões**

1 - A Medalha de Ouro do Município de Aveiro e a Medalha de Prata do Município de Aveiro terão sete centímetros de diâmetro e dois milímetros de espessura no bordo, conforme modelos anexos ao presente Regulamento.

2 - A Medalha de Mérito do Município de Aveiro terá cinco centímetros de comprimento e dois milímetros de espessura no bordo, conforme modelos anexos ao presente Regulamento.

3 - A Chave de Honra do Município de Aveiro terá as dimensões que vierem em ser aprovadas, conforme modelo anexo ao presente Regulamento.

TITULO II **Uso Protocolar de Sinais Distintivos**

Artigo 39º **Direito ao Uso das Insígnias**

1 - Os agraciados poderão fazer uso das Insígnias Municipais em todas as cerimónias oficiais promovidas pelo Município de Aveiro, entidades públicas ou sempre que as circunstâncias o justifiquem, de acordo com o prudente arbítrio de cada um, de forma a dignificar sempre o Município de Aveiro.

2 - O direito ao uso de Insígnias Municipais é pessoal e intransmissível.

3 - É expressamente vedada a ostentação ou uso de qualquer Insígnia prevista no presente Regulamento, por quem não tenha sido agraciado, sendo o uso indevido punido nos termos da Lei.

4 - Exceptuam-se ao número anterior os casos de distinção a título póstumo, em que a Insígnia atribuída será aposta a representante ou familiar do falecido e apenas poderá ser usada no decurso da respectiva sessão solene.

Artigo 40º

Distinções Honoríficas Atribuídas ao Município de Aveiro

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro pode usar as Insígnias referentes às distinções honoríficas atribuídas ao Município de Aveiro, sempre que a solenidade da ocasião o justifique.

Artigo 41º

Renúncia e Perda do Direito às Distinções Honoríficas e ao Uso das Insígnias Municipais

Perdem o direito às Distinções Honoríficas e uso das Insígnias Municipais aqueles que:

- a) Hajam expressamente renunciado ao seu uso;
- b) Hajam sido condenados pela prática de crime doloso em pena de prisão efectiva por sentença transitada em julgado;
- c) Sendo funcionários ou agentes, lhes tenha sido aplicada qualquer sanção disciplinar de natureza superior à pena de Multa, posterior à atribuição da Medalha de Mérito Profissional ao Serviço do município averbada no respectivo registo disciplinar.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 42º

Manutenção do Direito ao Uso

É mantido o direito ao uso de Insígnias e são confirmadas as prerrogativas de titularidade de Distinções Honoríficas concedidas ao abrigo de deliberações anteriores ao presente Regulamento.

Artigo 43º

Norma revogatória

O presente Regulamento revoga todas as disposições anteriores sobre a matéria, designadamente o Regulamento das Distinções Honoríficas, aprovado pela Assembleia Municipal em 25 de Outubro de 1983.

Artigo 44º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia da sua publicação no *Diário da República*, ou da sua distribuição, se esta tiver sido posterior.